



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680

Recomendação n.º 4 /2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, Procuradoria da República no Município de Erechim/RS, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, "c" e "d", inciso V, "a" e artigo 6º, VII, "a" e "c", e incisos X e XX, todos da Lei Complementar n.º 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução CSMP n.º 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie; e

**CONSIDERANDO** a existência do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.29.018.000069/2008-36, que trata de questões atinentes à Comunidade Indígena de São Roque;

**CONSIDERANDO** que em reunião realizada nesta Procuradoria no dia 29 de outubro de 2008 o Ministério Público Federal determinou que a FUNAI entregasse 08 (oito) cestas básicas à comunidade no prazo de 60 (sessenta) dias;

**CONSIDERANDO** que foi encaminhado à FUNAI o ofício n.º 585/2008, em 14 de julho de 2008, solicitando que providenciasse o cadastramento dos indígenas no programa bolsa-família;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680

**CONSIDERANDO** que conforme declarações prestadas pelo Cacique Augusto de Lima, em 12 de março de 2009, nenhuma providência foi tomada pelo órgão de assistência aos índios até o presente momento;

**CONSIDERANDO** que os indígenas guaranis de São Roque encontram-se acampados no local há mais de 25 (vinte e cinco) anos, sem nunca ter recebido qualquer tipo de assistência da FUNAI;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive com a abertura de inquérito civil e propositura de Ação Civil Pública, por responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III e Lei 7.347/85, art. 1º, II e V);

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas (art. 6º, LC 75/93);



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680

**CONSIDERANDO** que, conforme a Constituição Federal, são direitos sociais a serem assegurados a todos os cidadãos, educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, e que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI é o órgão do governo brasileiro que estabelece e executa a Política Indigenista no Brasil, consagrando o respeito à dignidade humana dos indígenas;

**CONSIDERANDO** que a FUNAI tem como finalidades estabelecer diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista baseada nos princípios de respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais, garantia à posse permanente das terras que habitam e o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as unidades nelas existentes e preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio no seu contato com a sociedade nacional (art. 1º, I, Lei n.º 5.371/67);

**CONSIDERANDO** que a FUNAI tem por finalidade, ainda, apoiar e acompanhar o Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde nas ações e serviços destinados à atenção à saúde dos povos, **e cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do Índio** (art. 2º, incisos V e X do Estatuto da FUNAI - Decreto n.º 4.645/03).

**CONSIDERANDO** que às Administrações Executivas Regionais da FUNAI compete, em sua respectiva área de atuação, coordenar, controlar, acompanhar e executar as atividades relativas à assistência às comunidades indígenas, à fiscalização



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680

fundiária e à administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade, telecomunicações e serviços e gerais, bem como preservar e promover a cultura indígena e o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o fato de não estar a comunidade em terra já demarcada não afasta a responsabilidade da FUNAI em prestar assistência àquela população, proporcionando assim a melhoria nas condições de vida dos indígenas (art. 25 da Lei n.º 6.001/73, c/c art. 231 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a FUNAI emitiu declaração reconhecendo a existência do acampamento São Roque, localizado no km 42 da BR 153, no município de Erechim/RS, composto por oito famílias, totalizando vinte e oito indígenas que residem no local há vinte e seis anos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir RECOMENDAÇÕES aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos de de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inc. XX da LC nº 75/93);

**RECOMENDA** à FUNAI, na pessoa do Administrador Executivo Regional/AER-PFD/RS, João Alberto Ferrraze, que preste a devida assistência aos indígenas da Comunidade de São Roque,



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680


cadastrando-os no programa Bolsa-Família, atendendo às suas necessidades no que diz respeito à educação, alimentação, agasalhos, bem como atendendo a outras necessidades que se apresentarem.

**FIXA-SE** o prazo de **30 (trinta) dias** para que sejam informadas a esta Procuradoria da República as providências tomadas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar a o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes.

Dê-se ciência à Egrégia Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** do conteúdo desta Recomendação, que deverá ser encaminhada também por meio eletrônico à câmara mencionada.

Erechim, 25 de março de 2009.

  
Andréia Rigoni Agostini,  
Procuradora da República.